

**REVOGADO****SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 068 DE 27 DE JUNHO DE 1996

Exigência de apresentação do original do documento no prazo legal, quando protocolado via FAX.

O ALMIRANTE DE ESQUADRA LUIZ LEAL FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XLVI do Regimento Interno, e de acordo com o decidido pelo Plenário, no Expediente Administrativo nº 31, em Sessão de 19 de junho de 1996,

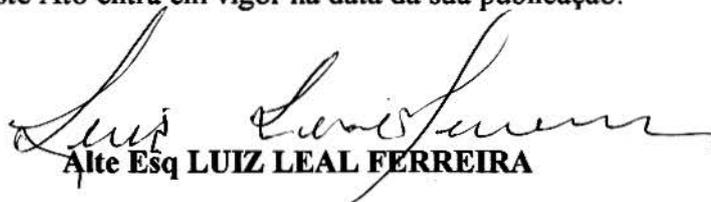
CONSIDERANDO que os documentos recebidos via FAX não permitem certeza quanto à autoria e quanto ao conteúdo dos mesmos,

RESOLVE:

Art. 1º - Não serão admitidos petições ou recursos apresentados por fac-símile.

Art. 2º - Os pedidos de Habeas-corpus e Mandado de Segurança apresentados mediante reprodução por fac-símile somente serão objeto de decisão se o original for protocolizado no Tribunal, dentro de dez (10) dias, observado, em qualquer caso, o prazo legal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

  
Alte Esq LUIZ LEAL FERREIRA

- Anexo da 23ª S.A, em 19.06.96

Publicada no D.J. Seção 1 nº 128,  
de 04.07.96 -

*Arquivada  
Dep. de  
M. J. P.  
em 08-07-96*

/rps